Fls. n.º 2
Proc. 81/89

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
204	28/2/89	

Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

MOCOCA, 27 de fevereiro de 1989.

Of. nº 218/89

Senhor Presidente,

Estamos enviando para apreciação desse Legislativo solicitando seu exame em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei, que concede anistia do pagamento de juros, multas e 50% da correção monetária, e dá outras providências.

Ao assumir a Administração, deparamo-nos com uma soma elevada de impostos em atraso, contabilizados sob a rubrica "Dívida Ativa" em dezembro de 1988, num montante de Cz$ 7.723.486,65. Recebemos altos encargos da Administração anterior, com relação a fornecedores, compromissos com folhas de pagamentos com pessoal da Prefeitura, empréstimos a longo prazo, a serem resgatados mensalmente pela Prefeitura, e outros.

Considerando que os serviços de lançamento e controle da Dívida Ativa, via computação e judicial, vêm onerando demasiadamente nossas finanças, vimos apresentar à Câmara de Vereadores a presente propositura, que concede anistia geral de multas, juros e 50% da correção monetária conforme frisamos acima, para os débitos lançados até 31 de dezembro de 1988, o que será um incentivo para que todos os contribuintes possam colocar-se em dia com as suas obrigações para com o Tesouro Municipal, bem como para que possamos ativar nossa Receita, visando dar melhores condições de trabalho, para cumprimento ao nosso programa de ação e, por fim saneando a Dívida Ativa encontrada por esta Administração.

Certos de que essa Douta Câmara aprovará o presente Projeto de Lei, valemo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmando-nos

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 01/03/89
Presidente

DESPACHO
Comissões J. Redação e
F. Orçamento, Ag. Social e
S. Sessões 31/3/1989
Presidente

Exmo. Sr.
DR. JOÃO BATISTA ROTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 3
Proc. 81 189

PROJETO DE LEI Nº 08 DE 28 DE 02 DE 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de anistia do pagamento de juros, multas e 50% da correção monetária, referentes à débitos existentes para com o erário municipal para contribuintes inscritos ou não na Dívida Ativa Municipal até o dia 31 de dezembro de 1988.

§ 1º - O prazo para os contribuintes saldarem seus débitos será de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, ficando a critério do Senhor Prefeito Municipal, depois de ouvidos os serviços fazendários, prorrogá-lo, por Decreto Executivo, por mais (trinta) dias.

§ 2º - As disposições deste Artigo aplicam-se, também, aos débitos já ajuizados para a cobrança judicial.

§ 3º - Estendem-se também os benefícios desta lei aos contribuintes que mantêm Termo de Acordo de Dívida Ativa, de prestações vencidas e vincendas.

Art. 2º - A anistia a que se refere o artigo 1º não se aplica a atos qualificados em lei como crimes e contravenções ou que evidenciem dôlo, fraude ou simulação, praticados por contribuintes ou por terceiros em seu benefício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 de fevereiro de 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

Fls. n.º 4
Proc. 81

PROCESSO Nº.81/89 - PROJETO DE LEI Nº.08/89

Recebimento para estudo e parecer em 6/3/1989
com o prazo de 15 dias
vencivel em 24/03/1989
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de

contrário

DESIGNO RELATOR À PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
Walter Miller
com prazo de 7 dias vencivel em 14.3.89
Sala das Comissões em
6/3/89
presidente

Recebimento para estudo e parecer em 09/03/1989
com o prazo de 15 dias
vencivel em 24/03/1989
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de FINANÇAS

DESIGNO RELATOR À PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
José Pompeu Cocrado
com prazo de 7 dias vencivel em 14/03/89
Sala das Comissões em
09/março/89
presidente

Recebimento para estudo e parecer em 09/03/1989
com o prazo de 15 dias
vencivel em 24/03/1989
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Educação

DESIGNO RELATOR À PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
Neide Falcini
com prazo de 7 dias vencivel em 14.3.89
Sala das Comissões em
09/março/89
presidente

contrário

Marta.

Marta

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº.
REFERENCIA - PROJETO DE LEI Nº.08/89
INTERESSADO - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATORES - DR. WALTER DE SOUZA XAVIER E NEIDE FALARINI
ASSUNTO - Concedendo anistia de pagamento de juros, multas e parte da correção monetária a débitos inscritos na Divida Ativa Municipal.

O Projeto de lei ora examinado, quanto ao aspecto legal não enseja nenhum impedimento quanto à sua aprovação, haja visto o que dispõe o inciso I do artigo 24 do Decreto Lei Complementar 9 de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica sos Municípios) "Legislar sobre tributos Municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívida".

Todavia quanto ao MERÍTO esbarra a propositura no entendimento de que a sua aprovação é um incentivo a inadimplência, injustiçando os contribuintes pontuais e premiando àqueles que não cumprem suas obrigações fiscais para com o Tesouro Municipal.

Assim considerando o projeto somos com relação ao Mérito contrários à aprovação da matéria ora examinada.

Sala das Comissões, 09 de março de 1.989.

Dr. Walter de Souza Xavier
Relator
Comissão de Justiça

Neide Falarini
Relatora
Comissão de Educação

APROVADO O PARECER DOS RELATORES, PELA REJEIÇÃO DO PROJETO QUANTO AO MERITO.

Sala das Comissões, 04 de abril de 1.989.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Dr. Jair Rotta
Presidente

Dr. Tadeu Rezende
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. Walter de Souza Xavier
Presidente

Reinaldo Ferracin
Membro

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. nº 6
Proc. 81/89

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Referência- Projeto de Lei 08/89- Processo 81/89

PARECER NR._____

interessado - Prefeito Municipal de Mococa

assunto - Projeto de Lei 08/89, concedendo anistia de pagamento de juros, multa e parte da correção monetária a débitos inscritos em Divida Ativa Municipal.

Relator- Vereador- José Pompeo Corradi

Como Relàtor do Projeto acima epigrafado, sob o prisma financeiro, analizada a matéria que trata da concessão de anistia de pagamento de juros, multa e parte da correção monetária aos contribuintes inscritos em Divida Ativa, não encontramos o mais leve vestigio de MÉRITO nessa propositura:

- considerando que uma anistia nos moldes preconizados, entre outros motivos é um incentivo a inadimplência e a impontualidade, onde o Executivo pretende premiar àqueles que não cumprem com suas obrigações para com o Tesouro Municipal;

- considerando que essa premiação aos maus pagadores age em detrimento dos pontuais em suas obrigações fiscais, que assim se sentirão desestimulados à pontualidade, muitas vezes mantidas com grandes sacrificios;

- considerando ainda que a argumentação exposada na Mensagem do Exmo.Sr.Prefeito é nada convencedora, quando invoca que por esse processo se estará saneando a Divida Ativa do Municipio, quando esse saneamento só será buscado através da ativação da máquina arrecadadora, que ao que nos parece, segundo também mensagem do Sr. Prefeito, por incrivel que pareça, esbarra no avanço da informatica, via computação, que dificulta sua cobrança ao invés de facilita-la, onerando seu custo;

- considerando ser esse um fato inusitado, quando um avanço tecnologico antes requisitado agora se torna barreira para o erário se apossar do que tem direito.

- considerando ainda que o lançamento de um imposto não é só questão fiscal é antes de tudo questão social, de onde advem a indagação: estarão os Impostos e Taxas Municipais excessivamente exagerados

Fls. n.º 7
Proc. 89 189

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

nos seus lançamentos, que mesmo as classes mais abonadas não consegem sua quitação?

É um assunto que este Relator levanta para futura pesquisa, onde entende que não deve ter o tributador voracidade ao tributar, mas fazê-lo comedidamente visando a possibilidade de um retorno em forma de Receita Municipal, e não como forma de penalizar os taxados, caso contrário todo um penoso trabalho de preparo, evidencia-se inócuo para a finalidade .

Diante desse entendimento, por considerar o projeto injusto aos contribuintes pontuais, contrário aos interesses das rendas municipais, quanto ao Mérito somos pela REJEIÇÃO desse projeto.

É o nosso parecer.s.m.j.

Sala das Comissões, 09 de março de 1989

José Pompeo Corradi
Relator

Voto Vencido

Ilegível

Ilegível

Mazieiro

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 8
Proc. 81/89

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº.
REFERÊNCIA - PROJETO DE LEI Nº.28/87
INTERESSADO - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
ASSUNTO - Concedendo aos contribuintes em débito com a Municipalidade, lançados em Divida Ativa, descontos de 50% sobre os acrescimos legais desde que pagos integramente de uma só vez.

RELATORES - ANTONINO DA SILVA - Comissão de Justiça e Redação.
DR. JOÃO BATISTA ROTTA- Comissão de Finanças e Ormento.

A matéria examinada, quanto à forma não atenta contra qualquer norma legal vigênte, podendo assim ser aprovada.

Entretanto quanto ao MERITO opinamos de forma contrária à sua aprovação, visto que a propositura traduz entre outros motivos um incentivo à inadimplencia, premiando os maus pagadores em detrimento àqueles que sempre cumprem com suas obrigações para com o Erário Público.

Assim considerando o projeto somos pela sua Rejeição.

Sala das Comissões, 24 de julho de 1.987.

ANTONIO DA SILVA
Relator da Comissão de Justiça

DR. JOÃO BATISTA ROTTA
Relator da Comissão de Finanças

APROVADO O PARECER DOS RELATORES PELA REJEIÇÃO DO PROJETO

Sala das Comissões, 27 de Julho de 1.987.

Comissão de Justiça e Redação — Comissão de Finanças e Orçamento.

Dr. Sérgio A. D. Busto — Orlando Cesar Donati

Fernando Moraes Torquati — Dr. Sérgio A. D. Busto

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 9
Proc. 81/89

Mococa, 17 de Abril de 1.989.

ref.Of.132/89-CM

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que o Projeto de lei nº.08/89, encaminhado à consideração desta Casa, através do ofício nº.218/89, que autoriza a concessão de amistia do pagamento de juros, multas de 50% da correção monetária referente a débitos existêntes na Dívida Ativa Municipal, até 31/12/89, foi rejeitado nas Comissões quanto ao mérito.

Nesta oportunidade, apresentamos à Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Dr. João Batista Rotta
Presidente

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal
MOCOCA